



## CONASEMS RESPONDE

### Questão Jurídica 4/2016

**Consulente:** COSEMS/CE

**Consulta:** O Ministério Público Federal tem expedido algumas recomendações às Secretarias Municipais de Saúde, dentre as quais podemos destacar a que trata da inserção dos dados de todas as aquisições de saúde no banco de Preços em Saúde, determinando-se um prazo para o seu cumprimento sob pena de responsabilização do prefeito e/ou secretário municipal de saúde. O município deve preencher, obrigatoriamente, o BPS?

**Resposta:** O Banco de Preços em Saúde (BPS) é um sistema criado pelo Ministério da Saúde, que funciona desde 1998, com objetivo de registrar e disponibilizar on-line as informações das compras públicas e privadas de medicamentos e produtos para a saúde. É um sistema gratuito e qualquer cidadão ou instituição pública ou privada pode acessá-lo para consultar preços de medicamentos e produtos para a saúde.

A inserção de informações de compras no BPS é voluntária, embora o Ministério Público Federal, diversos Ministério Públicos Estaduais e o Tribunal de Contas da União venham reconhecendo sua importância e recomendando aos estados e municípios a alimentação rotineira do BPS.

A ferramenta do Banco de Preços não é de nenhum modo obrigatória, a inserção de informações de compras no sistema é voluntária, sendo que não há nas normativas do Ministério da Saúde, nem tampouco em qualquer outra legislação fundamento para sua obrigatoriedade.

O Conasems incentiva o uso dessa ferramenta, por acreditar que ela é um instrumento útil para a gestão, mas o gestor municipal não está obrigado a utilizá-la.

No entanto, por força da *Lei 12.527/11 - Lei de Acesso à informação* – e da *Lei Complementar 131/09 – que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, a fim de determinar a disponibilização, em*





*tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - todo município deve dar transparência às informações de sua gestão, inclusive aquelas relativas às compras que realizar, incluídas aqui as compras de medicamentos e demais insumos de saúde. E essa transparência pressupõe que os dados estejam **acessíveis na internet**.*

A cobrança do MPF está baseada nestas leis. Eles entendem que a melhor forma de o município cumprir as citadas leis no tocante à informação sobre as compras de medicamentos e demais insumos de saúde é preenchendo o Banco de Preços (BPS).

No entanto, o município não está obrigado a preencher se estiver garantindo a transparência dessas informações de **outra forma**.

Se o município está garantindo a transparência das informações sobre as compras de medicamentos e demais insumos de saúde de alguma forma ele **NÃO** precisa preencher o BPS. Agora, se a transparência não está garantida, de alguma forma o município deverá garanti-la. Os secretários devem avaliar se o jeito mais conveniente de fazer isto é pelo BPS ou de alguma outra forma.

Caso o município tenha que tomar alguma dessas medidas, recomendamos que ele faça um ofício ao MPF solicitando ampliação do prazo para que ele se adeque às exigências. Cabe analisar qual seria um prazo razoável e informá-lo ao procurador, mas de antemão dizendo que todas as providências necessárias para adequação à exigência legal já estão sendo tomadas.

### Assessoria Jurídica do CONASEMS

